



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.208, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Institui Programa Pré-Natal odontológico no município para tratamento preventivo da saúde bucal no período gestacional e da outras providências.

Projeto autoria Ver. Hayandra Luiza Cesca Duque.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Chácara/MG, junto a Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Pré-Natal odontológico, para o tratamento preventivo à saúde bucal no período gestacional da mãe, no pós-parto e extensivo ao recém-nato e que compreenderá:

**§ 1º** - As informações e orientações sobre medidas preventivas e manutenção da saúde bucal da gestante e do bebê;

**§2º** - Estabelecer a realização de pré-natal odontológico com a atuação de profissionais de forma segura, inclusive no pós-parto;

**§3º** - Prevenir e controlar, limitar e erradicar os riscos contra a transmissão de doenças orais da gestante para o feto e diminuir o número e a patogenicidade dos microrganismos;

**§4º** - Acompanhamento e assistência à saúde bucal aos recém-natos até o período infanto-juvenil, para a formação de gerações livres de problemas orais.

**Art. 2º** O programa referido no artigo anterior é dirigido às gestantes, e estabelece a realização de exames odontológicos às mães no período pré-natal, no pós-parto e aos bebês desde o nascimento até o período infanto-juvenil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**Art. 3º** A assistência odontológica, desenvolvida em ação conjunta de equipe de ginecologistas, pediatras e ortopediatras, serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e com o auxílio das equipes.

**Art. 4º** Poderão ser firmados convênios com outros órgãos, empresas privadas, entidades, sindicatos de classe, clínicas e hospitais credenciados pelo Sistema Único de Saúde que, direta ou indiretamente queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

**Art. 5º** Os pais ou responsáveis receberão material didático desenvolvido por profissionais direcionados à educação da saúde bucal e materiais odontológicos gratuitos para medidas preventivas básicas, bem como poderão ocorrer terapias em grupo, reuniões informais e palestras com slides, de acordo com a agenda e normas do órgão gestor junto à área odontológica.

**Art. 6º** O Poder Executivo junto ao setor competente na área de saúde e higiene regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário e obedecidas as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 19 de maio de 2023.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
Prefeito Municipal